



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 009/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA OSMANE JOSÉ DA SILVA - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PACOTES DE REFEIÇÕES, HOSPEDAGENS E TAXA DE ENTRADA, PARA ATENDER OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO PASSEIO NA CIDADE DE AURORA DO TOCANTINS(RIO AZUIS) , NOS DIAS 22 E 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 18.204.692/0001-55, com sede na Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal (o) Senhora: **ISENI ARRAES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº. 081.657.771-49 Carteira de Identidade RG 669462SSP GO residente e domiciliada na cidade de São Valério, CEP 77390.000

CONTRATADA: EMPRESA OSMANE JOSÉ DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 43.910.335/000-50, sediada na Rua Povoado Azuis, S/Nº, Zona Rural, Município de Aurora do Tocantins, CEP 77.325-000, representada pelo Senhor **OSMANE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG nº 1116044 SSP/TO, portador(a) do CPF nº. 802.351.586-15.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 004/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 004/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento pacotes de refeições, hospedagens e taxa de entrada, para atender os idosos do município de São Valério, durante a realização do passeio na cidade de Aurora do Tocantins(Rio Azuis) , nos dias 22 e 23 de agosto do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA CARACTERÍSTICA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	<u>FORNECIMENTO DE PACOTE DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TAXA DE ENTREDA PARA 60 (SESSENTA PESSOAS), NOS DIAS 22 E 23 DE AGOSTO DE 2024, CONTENDO:</u> <u>CAFÉ DA MANHÃ:</u> Deverá conter pães, manteiga, bolos, biscoitos, café tradicional, leite pasteurizado, suco e frutas. Servido a partir das 07:30hs para 60(sessenta) pessoas.	Serv.	01



<p>ALMOÇO: Oferecer 2 opções de carnes, mais acompanhamento, servido a partir das 11:30hs, para 60(sessenta) pessoas.</p> <p>LANCHE DA TARDE: Deverá conter pães, manteiga, bolos, biscoitos, café tradicional, leite pasteurizado, suco e frutas, Servido a partir das 16:00hs para 60(sessenta) pessoas.</p> <p>JANTAR: Oferecer 1 opções de carne, mais acompanhamento. Servido a partir das 19:00hs, para 60(sessenta) pessoas.</p> <p>HOSPEDAGEM: Fornecimento de suítes contendo camas, banheiro, ar condicionado, televisão, frigobar, estacionamento, para 60(sessenta) pessoas.</p> <p>TAXA DE ENTRADA: Inclui o pagamento da taxa de entrada para 60(sessenta) pessoas na nascente do Rio Azuis (Day Use das 08 horas as 19:00hs)</p>		
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços de fornecimento de alimentação e hospedagem deverão ser prestados nos dias 22 e 23 de agosto de 2024 (quinta e sexta-feira).
- 4.2. Os alimentos deverão ser frescos e com boa aparência, dando atenção especial para refeições com baixo teor de gordura, açúcar e sódio.
- 4.3 É responsabilidade da empresa fornecedora garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- 4.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 4.5. As refeições deverão ser devidamente preparadas e servidas, sendo a distribuição aos usuários feita por empregados da empresa CONTRATADA.
- 4.6 Todos os alimentos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo procedência, prazo de validade, entre e outros de acordo com a legislação vigente
- 4.7 Para execução dos serviços a empresa oferecerá corpo técnico de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda prezando pela garantia da qualidade e da eficácia dos seus serviços.
- 4.8 Os manipuladores de alimentos e responsáveis pela higienização da área de produção e distribuição de refeição devem usar uniformes apropriados, diferentes daqueles utilizados pelos funcionários responsáveis pela higienização das instalações sanitárias;
- 4.9 Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pelas legislações vigentes, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções.
- 4.10 Manter mesas, cadeiras e chão do refeitório limpos e organizados durante o fornecimento dos alimentos.
- 4.11 A empresa CONTRATADA será responsável pela execução e manutenção da limpeza e higienização do espaço, dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços, bem como todos os materiais necessários.
- 4.12 Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação e preparo dos alimentos

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADES QUANTO AS REFEIÇÕES

- O fornecimento das refeições ocorrerá nos dias 22 e 23 de agosto de 2024.
As refeições serão servidas no restaurante da empresa vencedora que deverá ter sua sede no município de Aurora do Tocantins, atendendo as seguintes especificações:



- Café da manhã, contendo no mínimo: café, leite, suco, pão francês, pão doce, bolos, biscoito, fruta, manteiga e margarina;
 - Refeições do tipo executivo, com variedade de alimentos, contendo no mínimo: arroz, feijão, 2 opções de carne, salada, legumes e acompanhamento (batata frita, farofa ou macarrão), entre outras opções.
- Observações:
- a. Utilizar na distribuição de refeições: pratos de porcelana, talheres de aço inox protegidos por saco plástico e guardanapos de papel.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADES QUANTO A HOSPEDAGEM

O hotel deverá ter sua sede no município de Aurora do Tocantins.

O fornecimento da hospedagem ocorrerá nos dias 22 e 23 de agosto de 2024.

- Quarto com até 2 camas, banheiro, roupa de cama, cobertor, travesseiro.
- Quartos separados por sexo ou para casal e com capacidade para acomodação digna;
- Sanitários/banheiros em quantidade suficiente para atendimento ao número mínimo de leitos, devidamente adaptados.
- Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.
- O estabelecimento deverá estar em condições favoráveis de higiene, limpeza, dentro do melhor padrão de qualidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

4.1 Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**.

4.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 08.244.2342.2.023

ELEMENTO: 3.3.990.39

FONTE .1.660.0000.000000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez notificada a contratada ou, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 Uma vez contratada, devesse a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, prestando-os de acordo com o especificado neste Termo de Referência a no Termo de Contrato a ser firmado.



- 9.3 Responder pelos danos causados diretamente ao FMAS de São Valério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 9.4 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços/fornecimento
- 9.5 Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 9.6 Prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.8 Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- 9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Edital;
- 9.10 A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 9.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo FMAS de São Valério, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.12 Os horários do fornecimento das refeições e hospedagens deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 9.13 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Uma vez decidida a contratação, o FMAS de São Valério obriga-se a:

- 10.1 Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo deste Edital;
- 10.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 10.3 Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.4 Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanta a continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo FMAS de São Valério, não deverá ser interrompida;
- 10.5 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato, em especial, quanta ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, a exigência de condições estabelecidas neste edital e a proposta de aplicação de sanções;
- 10.6 Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto do presente termo será executado na data de sua solicitação.
- 11.2 Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- 11.3 Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes da proposta comercial e aceitos por esta Municipalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

12.2 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.

12.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.11.4 Indenizações e multas.

16.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

- 20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

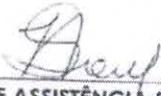
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 29 de Julho de 2024.



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 29 de julho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO
ISENI ARRAES DE SOUSA
Gestora Municipal
Contratante



TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ nº 00.818.127/0001-38
WALDSOM MOREIRA JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO
ISENI ARRAES DE SOUSA
Gestora Municipal
Contratante

OSMANE JOSÉ DA SILVA - ME
CNPJ nº 43.910.335/000-50
OSMANE JOSÉ DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: